

ANO 1997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 163/97

OBJETO Obriga a presença de ambulância em grandes aglomerações populares.

Apresentado em Sessão do dia 01/12/97

Autoria Vereador Angelo Desenso Filho

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/4727/97-mb

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de dezembro de 1.997.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária realizada dia 08 do corrente mês foi aprovado o Projeto de Lei nº 163/97, de minha autoria, obrigando a presença de ambulância em grandes aglomerações populares.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2681/97, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo meus protestos de elevada consideração.


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

À Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

RECEBI
10 / 12 / 97




CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2681/97

Obriga a presença de ambulância em grandes aglomerações populares.
De autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica, por esta lei, obrigada a permanência de pelo menos uma ambulância, do Departamento Municipal de Saúde, em locais com grande aglomeração de pessoas, tais como shows, estádios de futebol, ginásios esportivos, feiras, exposições e congêneres, nos limites do município de Bebedouro.

ARTIGO 2º - O tempo de permanência da ambulância será durante todo o período de realização do evento.

ARTIGO 3º - Não será permitida cobrança de nenhuma espécie para a prestação do serviço público mencionado nesta lei.

ARTIGO 4º - O Prefeito Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de dezembro de 1997.

Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO

Artur Ernesto Henrique
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 08/12/97

15 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 5903/97
DATA: 21/11/1997 HORA: 11:16:58
ORIG: VEREADOR ANGELO DESENSO FILHO
ASS: PROJETO DE LEI
RESP: ANGELICA FELICIO *AF*

PROJETO DE LEI Nº 163 /97.

Obriga a presença de ambulância em grandes aglomerações populares.

ÂNGELO DESENSO FILHO, Vereador à Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei.

ARTIGO 1º - Fica, por esta lei, obrigada a permanência de pelo menos uma ambulância, do Departamento Municipal de Saúde, em locais com grande aglomeração de pessoas, tais como shows, estádios de futebol, ginásios esportivos, feiras, exposições e congêneres, nos limites do município de Bebedouro.

ARTIGO 2º - O tempo de permanência da ambulância será durante todo o período de realização do evento.

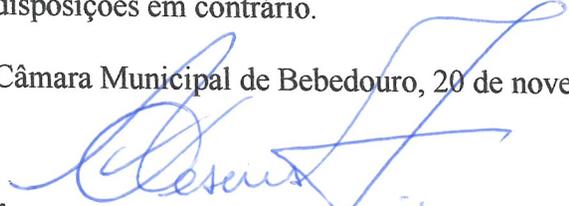
ARTIGO 3º - Não será permitida cobrança de nenhuma espécie para a prestação do serviço público mencionado nesta lei.

ARTIGO 4º - O Prefeito Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 20 de novembro de 1997


ÂNGELO DESENSO FILHO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente Projeto de Lei afim de prestar-se pronto atendimento a pessoas vítima de acidentes em eventos de grande concentração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 08/12/97

15 VOTOS FAVORÁVEIS

- VOTOS CONTRÁRIOS


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5903/97

DATA: 21/11/1997 HORA: 11:16:58

ORIG: VEREADOR ANGELO DESENHO FILHO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO

PROJETO DE LEI Nº 163 /97.

Obriga a presença de ambulância em grandes aglomerações populares.

ÂNGELO DESENHO FILHO, Vereador à Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei.

ARTIGO 1º - Fica, por esta lei, obrigada a permanência de pelo menos uma ambulância, do Departamento Municipal de Saúde, em locais com grande aglomeração de pessoas, tais como shows, estádios de futebol, ginásios esportivos, feiras, exposições e congêneres, nos limites do município de Bebedouro.

ARTIGO 2º - O tempo de permanência da ambulância será durante todo o período de realização do evento.

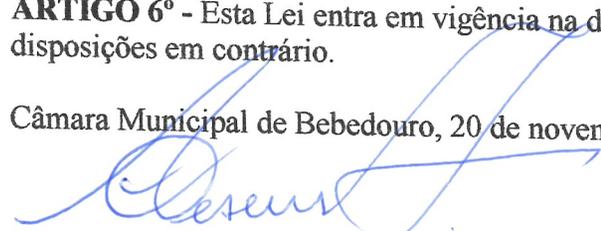
ARTIGO 3º - Não será permitida cobrança de nenhuma espécie para a prestação do serviço público mencionado nesta lei.

ARTIGO 4º - O Prefeito Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bebedouro, 20 de novembro de 1997


ÂNGELO DESENHO FILHO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente Projeto de Lei afim de prestar-se pronto atendimento a pessoas vítima de acidentes em eventos de grande concentração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N°...../97 da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei n° 163/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.**

EMENTA: Obriga a presença de ambulância em grandes aglomerações populares.

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, *08* de *dezembro* de 1.997.

Edson
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Jose Alcebiades Colozio
JOSÉ ALCEBIÁDES COLÓZIO
Presidente

Oswaldo Angeloni
OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, *08* de *dezembro* de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer N°/97 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n° 163/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

EMENTA: Obriga a presença de ambulância em grandes aglomerações populares.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *validade*

Sala das Reuniões, *8* de *Dezembro* de 1.997.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Parabuçu Machado
PARABUÇU MACHADO
Presidente

Paulo Visoná
PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, de de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

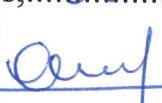
COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº...../97 Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 163/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

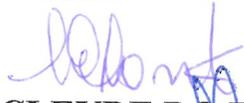
EMENTA: Obriga a presença de ambulância em grandes aglomerações populares.

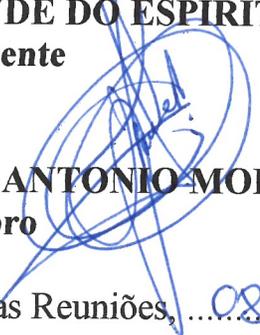
Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legal e Constitucional.....

Sala das Sessões, 08 de Dez..... de 1997.


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, 08 de Dez..... de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer.

Projeto de Lei n. 163/97

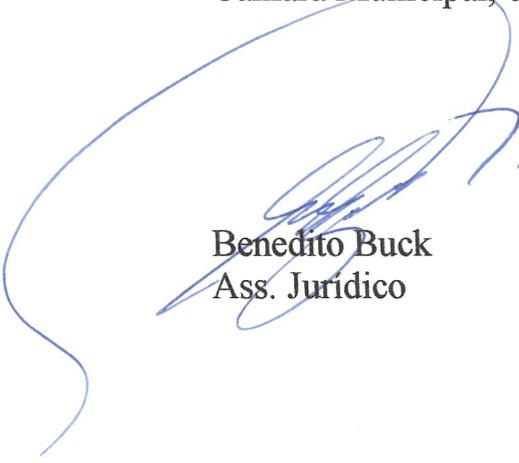
Trata-se de Projeto de Lei, que obriga a presença de ambulância em grandes aglomerações populares dá outras providências.

Atendidos os pressupostos da competência para a matéria e da legitimidade para a iniciativa da propositura.

Não há necessidade de previsão orçamentária específica, pois a propositura envolve ação contida nas atividades gerais do Departamento Municipal de Saúde, em consonância com o parecer exarado no Projeto de Lei n. 151/97.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 01 de dezembro de 1997.


Benedito Buck
Ass. Jurídico

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 6189/97
DATA: 02/12/1997 HORA: 14:54:29
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 163/97
RESP: ANGELICA FELICIO 